

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/HORAS Nº. 25/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº. 25/2021, FIRMADO ENTRE O MUN. DE TESOURO E A EMPRESA: PAULO MARCOS PIRES DA SILVA 70701552123. COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOURO, com sede à Rua Dr. Humberto Marcilio, 158, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo, **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: PAULO MARCOS PIRES DA SILVA 70701552123, com sede Rua 1ª nº 40 Cohab Dr. Luiz - Tesouro -MT, inscrito no CNPJ/MF Nº 40.959.515/0001-38, representado pelo Sr.: PAULO MARQUES PIRES DA SILVA, brasileiro. Solteiro, mecânico, portador do CPF sob nº 707.015.521-23, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação serviços, tendo em vista o resultado final do **Processo de Licitação de Registro de Preço nº 000015/2021**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e legislação correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de Prestação de serviços/horas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Tesouro - MT, conforme termo de referência, anexo III, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS**2.1. DO VALOR**

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 150.466,66** (Cento cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos), distribuídos em várias secretarias fins conforme especificados na Cláusula Quarta.

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços prestados e reposições, encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2. DO PAGAMENTO

O pagamento concernente a prestação dos serviços descrito na cláusula primeira será efetuado pela Secretaria de Fazenda do Município, através de transferência eletrônica ou TED, em nome da **CONTRATADA**, conforme horas de trabalho realizadas e conforme termo de referência anexo I, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

Paulo




**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão inclusas junto à proposta de preços do contratado (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, bem como transporte até a sede do município Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

FICHA 125 - VALOR 24.049,44
020225-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
12.361.5030.2022.0000 –MANTER TRANSP ESCOLAR - R. ORDINÁRIOS
FICHA 310 - VALOR 11.479,56
020280 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
04.122.7010.2047.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA 318 - VALOR 44.216,29
020280 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
26.782.7010.2045.0000 CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS - FETHAB
FICHA 458 - VALOR 22.199,01
020565 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS
10.302.9220.2075.0000 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
FICHA 489 VALOR 18.500,00
020596 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS
10.122.9250.2010.0000 MANTER AÇÕES ADM DA SEC MUN DE SAÚDE
FICHA 223 VALOR 25.889,11
020235 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS
20.606.8010.2033.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA 297 VALOR 2.500,00
020275 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS
08.244.9120.2054.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA 286 VALOR 199,92
020275 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.90.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
08.244.9110.2116.0000 MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS
FICHA 363 VALOR 200,00
020460 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
08.244.9120.2084.0000 MANTER AS AÇÕES DO FUNDO DE A. SOCIAL
FICHA 35 VALOR 1.233,33
020210 GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS
04.122.2010.2005.0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência de **28/06/2021** a **28/06/2022**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a prestar os serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da prestação dos serviços ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços da presente licitação será exercida

Paulo

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte dos serviços se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

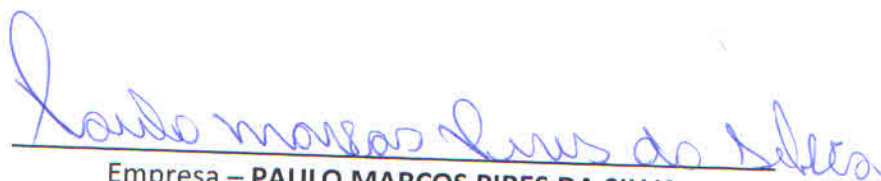
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 28 de junho de 2021.



MUNICIPIO DE TESOIRO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Empresa – **PAULO MARCOS PIRES DA SILVA**

CNPJ/MF Nº 40.959.515/0001-38

CONTRATADO


TESTEMUNHA



NOME: **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA**
CPF -049.873.871-07



NOME: **ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS**
CPF – 947.493.701-00



RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO-OAB/MT 18839
ASSESSOR JURÍDICO GERAL